IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Uma empresa fabricante de vestuário, com sede no Porto, sujeito passivo de IVA enquadrado no regime normal de periodicidade trimestral, durante o exercício de 2006 efectuou as seguintes operações:

1º TRIMESTRE

1.1 Comprou no mercado interno matérias-primas no valor de 5.000 €

1.2 Fez importações dos EUA de matérias-primas no valor de 15.000 €

1.3 Adquiriu a um sujeito passivo italiano matérias-primas no valor de 10.000 €

Os bens foram colocados à disposição do adquirente em 3 de Março de 2006 e a factura, datada de 5 de Março, foi recepcionada no dia 7 desse mês

1.4 Adquiriu uma viatura ligeira de passageiros por 25.000 € (incluindo o imposto automóvel)

1.5 Suportou despesas administrativas no valor de 2.500 € (com direito à dedução)

1.6 Suportou IVA, no valor de 100 €, respeitante ao consumo de gasóleo utilizado nas suas viaturas

1.7 Fez transmissões no mercado interno no montante de 10.000 €

2º TRIMESTRE

2.1 Adquiriu a um sujeito passivo francês (sem estabelecimento estável em Portugal) serviços de publicidade no valor de 3.000 €

2.2 Recebeu matérias-primas de um sujeito passivo espanhol, no valor de 20.000 €, destinadas à fabricação de vestuário por este encomendado

2.3 Fez exportações para os EUA, no valor de 15.000 €

2.4 Adquiriu serviços a um designer, sujeito passivo português, o qual lhe passou um recibo no valor de 1.210 €, sendo 1.000 € de honorários e 210 € de IVA

2.5 Suportou despesas com a reparação de uma viatura de turismo no valor de 400 €

2.6 Suportou despesas de transporte com o seu pessoal no valor de 500 €

2.7 Foi-lhe facturado despesas de electricidade no valor de 1.000 €

2.8 Efectuou transmissões no mercado interno no valor de 15.000 €

3º TRIMESTRE

3.1 Facturou a prestação relativa à encomenda do sujeito passivo espanhol, referida em 2.2, no valor de 10.000 €

3.2 O transporte dos bens referidos no ponto anterior, do Porto para Barcelona, foi efectuado por um sujeito passivo espanhol (sem estabelecimento estável em Portugal), pelo valor de 1.500 €

3.3 Efectuou transmissões a um sujeito passivo francês pelo valor de 10.000 €

3.4 Facturou no mercado interno transmissões no valor de 15.000 €

3.5 Adquiriu a uma empresa italiana uma máquina industrial no valor de 25.000 €

3.6 O transporte da máquina referida no ponto anterior foi-lhe facturado por um transportador, sujeito passivo italiano, pelo valor de 2.500 €

4º TRIMESTRE

4.1 Pagou despesas de transporte a um sujeito passivo nacional, no valor de 2.000 €, respeitante aos bens referidos no ponto 3.3

4.2 Efectuou ofertas a clientes (gravatas por si produzidas) no valor de 3.000 €

O valor unitário dos bens ofertados foi de 25 €

4.3 Suportou despesas de recepção no valor de 1.000 €

4.4 Foi-lhe facturado, por um fornecedor francês, despesas de telecomunicações no valor de 500 €

4.5 Suportou despesas relativas à locação de um espaço para exposição de publicidade no valor de 1.000 €

4.6 Efectuou transmissões no mercado interno no valor de 15.000 €

Efectue o apuramento do imposto a pagar ou a recuperar relativamente a cada trimestre e indique, no caso do sujeito passivo ser credor, se pode pedir de imediato o reembolso.

Enuncie, por cada item, a legislação aplicável.

Proposta de Resolução

1º Trimestre

1.1

Taxa em vigor à data da operação - artº 18, CIVA. (a partir de 1/7/2005 – 21%)

Direito à dedução - artº 19, nº 1, a), CIVA e artº 20, nº 1, a), CIVA

Este valor é relevado na declaração periódica (DP) respectiva no Campo 22 do Quadro 06

- IVA dedutível: 5.000 × 21% = 1.050 €

1.2

Importação nos termos do artº 5, CIVA

O imposto pago na Alfândega (artº 27, nº 3, CIVA) é dedutível nos termos do artº 19, nº 1, b), CIVA e artº 20, nº 1, a), CIVA

Valor relevado na DP, Campo 22 do Quadro 06

- IVA dedutível: 15.000 × 21% = 3.150 €

1.3

Trata-se de uma aquisição intracomunitária de bens (artº 1, nº 1, c), CIVA, conjugado com o artº 1, nº 3, a), CIVA e artº 3, RITI)

A determinação do valor tributável é feita nos termos do artº 17, nº 1, RITI, conjugado com o artº 16, nºs 1, 9 e 10, CIVA

A taxa a aplicar é a prevista no artº 18, CIVA, conforme dispõe o artº 18, RITI

O imposto é devido no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente (artº 12, RITI) e exigível em 5 de Março de 2006, data da emissão da factura (artº 13, nº 1, b), RITI)

A liquidação do imposto é feita nos termos do artº 28, nº 1, RITI, e o direito à dedução está previsto no artº 19, nº 1, RITI, conjugado com o artº 19, CIVA

Na DP deverão ser preenchidos os Campos 10, 11 e 22 do Quadro 06

- IVA liquidado: 10.000 × 21% = 2.100 €
- IVA dedutível: 10.000 × 21% = 2.100 €

1.4

O IVA suportado (25.000 × 21% = 5.250 €) não é dedutível em virtude de se tratar de uma viatura de turismo (artº 21, nº 1, a), CIVA

1.5

Direito à dedução – artº 19, nº 1, a), CIVA, e artº 20, nº 1, a), CIVA

Campo 24 do Quadro 06 da DP

- IVA dedutível: 2.500 × 21% = 525 €

1.6

Neste caso o IVA suportado com a aquisição de gasóleo só é dedutível em 50% do seu valor (artº 19, nº 1, a), CIVA, artº 20, nº 1, CIVA, e artº 21, nº 1, b), CIVA)

É relevado no Campo 24 do Quadro 06 da DP

- IVA dedutível: 100 × 50% = 50 €

1.7

Transmissão de bens sujeita a IVA nos termos do artº 1, nº 1, a), CIVA, e artº 3, nº 1, CIVA

Valor tributável – artº 16, nº 1, CIVA

Taxa – artº 18, CIVA

Valor relevado nos campos 3 e 4 do Quadro 06 da DP

- IVA liquidado: 10.000 × 21% = 2.100 €

Apuramento do Imposto do 1º Trimestre:

- IVA liquidado: 2.100 + 2.100 = 4.200 €
- IVA dedutível: 1.050 + 3.150 + 2.100 + 525 + 50 = 6.875 €
- Crédito de imposto: 2.675 €

DP até 15 de Maio de 2006.

Nos termos do artº 22, nº 5 e 6, CIVA, o sujeito passivo não poderá solicitar o reembolso do imposto pelo que deverá reportá-lo ao período seguinte nos termos do artº 22, nº 4, CIVA

O valor do crédito deverá ser mencionado no Campo 61 do Quadro 06 da DP relativa ao 2º trimestre

2º Trimestre

2.1

Trata-se de um serviço previsto no artº 6, nº 8, b), CIVA, pelo que, por força do artº 2, nº 1, a), CIVA (último parágrafo), o sujeito passivo português terá que liquidar em Portugal o imposto respectivo (reverse-charge)

A taxa é a que vigora à data da operação – artº 18, CIVA

Valor tributável – artº 16, nº 1, CIVA

Direito à dedução – artº 19, nº 1, c), CIVA, e artº 20,.nº 1, a), CIVA

Este valor é relevado na DP respectiva, nos Campos 3, 4 e 24 do Quadro 06

- IVA liquidado: 3.000 × 21% = 630 €
- IVA dedutível: 3.000 × 21% = 630 €

2.2

Esta operação não é considerada uma aquisição intracomunitária nos termos do artº 1, RITI, artº 3, RITI, e artº 4, RITI

O sujeito passivo português apenas terá que registar a operação nos termos do artº 32,.nº 1, d), RITI

Esta operação não é de relevar na DP

2.3

Trata-se de uma exportação isenta ao abrigo do artº 14, nº 1, a), CIVA

É relevado na DP no Campo 8 do Quadro 06

2.4

Direito à dedução – artº 19, nº 1, a), CIVA, e artº 20, nº 1, a), CIVA, e artº 35, nº 5, CIVA

Valor relevado na DP no Campo 24 do Quadro 06

- IVA dedutível: 1.000 × 21% = 210 €

2.5

Exclusão do direito à dedução nos termos do artº 21, nº 1, a), CIVA, por se tratar de uma reparação de uma viatura de turismo

2.6

Exclusão do direito à dedução nos termos do artº 21, nº 1, c), CIVA

Pelo artº 21, nº 2, e), CIVA, pode ser deduzido 25% do IVA suportado, se despesas relacionadas com congressos, feiras …

2.7

Direito à dedução – artº 19, nº 1, a), CIVA, e artº 20, nº 1, a), CIVA

Taxa de 5% - artº 18, nº 1, a), CIVA (Rúbrica 2.9 da Lista I)

Campo 24 do Quadro 06 da DP

- IVA dedutível: 1.000 × 5% = 50 €

2.8

Transmissão sujeita a IVA por força do artº 1, nº 1, a), CIVA, e artº 3, nº 1, CIVA

Valor tributável – artº 16, nº 1, CIVA

Taxas – artº 18, CIVA

Relevado na DP no Campo 3 e 4 do Quadro 06

- IVA liquidado: 15.000 × 21% = 3.150 €

Apuramento do Imposto do 2º Trimestre:

- IVA liquidado: 630 + 3.150 = 3.780 €
- IVA dedutível: 630 + 210 + 50 = 890 €
- IVA a favor do Estado: 2.890 €
- Crédito de imposto: 2.675 € (reporte do 1º trimestre - Campo 61 do Quadro 06 da DP)
- IVA a entregar ao Estado: 2.890 – 2.675 = 215 €

O imposto deverá ser pago por meio de cheque ou vale postal, a enviar no mesmo prazo da declaração periódica para o Serviço de Administração do IVA (Internet), ou através do sistema multibanco, até ao dia 15 de Agosto (regime normal trimestral), nos termos do artº 26, nº 1, CIVA, conjugado com o artº 40, nº 1, b), CIVA

3º Trimestre

3.1

Trata-se de "trabalho a feitio intracomunitário", isto é, a produção em território nacional de uma obra sob encomenda, pelo que esta prestação de serviços não é localizada /tributada em Portugal de acordo com o disposto no artº 6, nº 20, CIVA

De facto, apesar de materialmente o trabalho ser executado em Portugal não é aí tributado em virtude de o adquirente ser um sujeito passivo registado para efeitos de IVA noutro Estado membro, devidamente identificado como tal, e os bens serem expedidos para fora do território nacional conforme se refere no item 3.2

3.2

Trata-se de um transporte intracomunitário de bens (artº 1, nº 2, e), CIVA), tributado em Portugal pelo sujeito passivo português identificado como tal (artº 6, nº 11, CIVA e artº 2, nº 1, e), CIVA), mas isento ao abrigo do artº 14, nº 1, q), CIVA, porquanto se tratar de uma prestação de serviços relacionada com o transporte de bens destinados a outro Estado membro

Esta isenção deverá ser comprovada através de declaração a emitir pelo cliente dos serviços nos termos do artº 28, nº 8, CIVA

Valor relevado na DP no Campo 8 do Quadro 06

3.3

Transmissão intracomunitária de bens (conceito – artº 7, nº 2, primeira parte, RITI), isenta nos termos do artº 14, a), RITI

Relevado no Campo 7 do Quadro 06 da DP a qual deverá ser acompanhada pelo anexo recapitulativo referido no artº 23, nº 1, c), RITI, e artº 31, nºs 1 e 2, RITI)

3.4

Transmissão de bens sujeita a IVA (artº 1, nº 1, a), CIVA, e artº 3, nº 1, CIVA)

Valor tributável – artº 16, nº 1, CIVA

Taxas – artº 18, CIVA

Preenchimento dos Campos 3 e 4 do Quadro 06 da DP respectiva

- IVA liquidado: 15.000 × 21% = 3.150 €

3.5

Aquisição intracomunitária de bens sujeita a imposto (artº 1, nº 1, c), CIVA, conjugado com o artº 1, a), RITI, e artº 3, RITI).

Valor tributável – artº 17, nº 1, RITI, e artº 16, nº 1, 9 e 10, CIVA

Taxa – artº 18, RITI, e artº 18, CIVA

Liquidação do imposto – artº 28, nº 1, RITI

Direito à dedução – artº 19, nº 1, RITI, conjugado com o artº 19, CIVA

Campos 10, 11 e 20 do Quadro 06 da DP

- IVA liquidado: 25.000 × 21% = 5.250 €
- IVA dedutível: 25.000 × 21% = 5.250 €

3.6

Transporte intracomunitário de bens (conceito – artº 1, nº 2, e), CIVA) tributado em Portugal pelo adquirente desse transporte, sujeito passivo português identificado como tal para efeitos de IVA (artº 6, nº 11, CIVA, e artº 2, nº 1, e), CIVA)

Direito à dedução – artº 19, nº 1, c), CIVA, e artº 20, nº 1, a), CIVA

Valor tributável – artº 16, nºs 1, 9 e 10, CIVA

Taxa – artº 18, CIVA

Valores relevados na DP respectiva nos Campos 3, 4 e 24 do Quadro 06

- IVA liquidado: 2.500 × 21% = 525 €
- IVA dedutível: 2.500 × 21% = 525 €

Apuramento do Imposto do 3º Trimestre:

- IVA liquidado: 3.150 + 5.250 + 525 = 8.925 €
- IVA dedutível: 5.250 + 525 = 5.775 €
- IVA a favor do Estado: 3.150 €

O imposto deverá ser pago por meio de cheque ou vale postal, a enviar no mesmo prazo da declaração periódica para o Serviço de Administração do IVA (Internet), ou através do sistema multibanco, até ao dia 15 de Novembro (regime normal trimestral), nos termos do artº 26, nº 1, CIVA, conjugado com o artº 40, nº 1, b), CIVA

4º Trimestre

4.1

Transporte intracomunitário de bens (conceito – artº 1, nº 2, e), CIVA), localizado em Portugal (artº 6, nº 7 e 11, CIVA), mas isento nos termos do artº 14, nº 1, q), CIVA

Esta isenção deverá ser comprovada pelo adquirente do serviço nos termos do artº 28, nº 8, CIVA

4.2

Como o valor unitário dos bens ofertados é superior a 15 € (3.000$) e considerando que foi exercido o direito à dedução do imposto suportado a montante (quando da aquisição das matérias-primas para a fabricação dos mesmos), o sujeito passivo terá que liquidar o IVA correspondente ao valor atribuído à oferta uma vez que se trata de uma operação assimilada a uma transmissão de bens sujeita a IVA nos termos do artº 3, nº 3, f), último parágrafo, CIVA, e Circular 19/89, de 18/12 da DGCI

Uma vez que os bens ofertados foram produzidos pelo próprio, o valor tributável é constituído pelo preço de custo nos termos do artº 16, nº 2, b), CIVA

Taxa – artº 18, CIVA

Campos 3 e 4 do Quadro 06 da DP

- IVA liquidado: 3.000 × 21% = 630 €

4.3

As despesas de recepção estão excluídas do direito à dedução nos termos do artº 21, nº 1, d), CIVA

Pode ser dedutível em 25% , pelo artº 21, nº 2, e), CIVA

4.4

O imposto respeitante a estes serviços terá que ser liquidado em Portugal pelo sujeito passivo português, adquirente dos mesmos (artº 2, nº 1, a), última parte, CIVA, e artº 6, nº 8, j), CIVA

Valor tributável – artº 16, CIVA

Taxa – artº 18, CIVA

Direito à dedução – artº 19, nº 1, c), CIVA, e artº 20, nº 1, CIVA

Campos 3, 4 e 24 do Quadro 06 da DP

- IVA liquidado: 500 × 21% = 105 €
- IVA dedutível: 500 × 21% = 105 €

4.5

Prestação de serviços sujeita a IVA (conceito - artº 4, nº 1, CIVA) e não isenta nos termos do artº 9, nº 30, e), CIVA

Direito à dedução – artº 19, nº 1, a), CIVA, e artº 20, nº 1, CIVA

Campo 24 do Quadro 06 da DP

- IVA dedutível: 1.000 × 21% = 210 €

4.6

Transmissão sujeita a IVA por força do artº 1, nº 1, a), CIVA, e artº 3, nº 1, CIVA

Valor tributável – artº 16, nº 1, CIVA

Taxas – artº 18, CIVA

Relevado na DP no Campo 3 e 4 do Quadro 06

- IVA liquidado: 15.000 × 21% = 3.150 €

Apuramento do Imposto do 4º Trimestre:

- IVA liquidado: 630 + 105 + 3.150 = 3.885 €
- IVA dedutível: 105 + 210 = 315 €
- IVA a favor do Estado: 3.570 €

O imposto deverá ser pago até ao dia 15 de Fevereiro do ano 2007 (artº 26, nº 1, CIVA, e artº 40, nº 1, CIVA) da mesma forma da indicada para o trimestre anterior